



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 21 de janeiro de 2021

Assunto: **Solicitação de Despesa**

**PROTOCOLO N° 04/2021**  
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara.  
Moita Bonita/SE, 21 de janeiro de 2021

*[Assinatura]*  
**Encarregado do Protocolo**

Encaminhe-se ao responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 21/01/2021

*[Assinatura]*  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme especificação, para um período de 11 (onze) meses estando o dispêndio orçado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), correndo a despesa por conta da (s) seguinte (s) dotação (es):

- 01.31 – Ação Legislativa
- 01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Financeiro

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE



ADVOCACIA

## PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO: EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU. Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio regimento interno e a luz da Responsabilidade fiscal.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores das atividades referidas no objeto do contrato.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, 26 de janeiro de 2021.

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**  
CPF nº 006.493.345-82

AV: RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03,  
CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA-SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2) As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), com disponibilização de software contábil apropriado, onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;
- 3) Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;
- 4) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias;

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 2) O (s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor da licitante;
- 3) Deverá comprovar que o(s) profissional(is) da equipe técnica estão devidamente registrados e regularizados na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta;

**4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

- 1) Comprovação de aptidão para desempenho para prestação dos serviços, através de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.
- 2) Inscrição do(s) profissional(is) na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 3) Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

A Qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- 1) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet.

#### **5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 11 (onze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

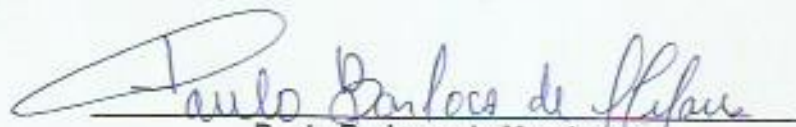
A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Andrade da Cruz  
Diretor Financeiro

APROVO: 271 07 12021

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara



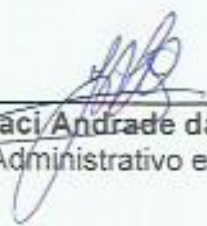
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento para prestação de serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA JURÍDICA à Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Andrade da Cruz  
Diretor Administrativo e Financeiro





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA N.º 001/2021  
De 04 de janeiro de 2021.

Nomeia em comissão Servidor Público  
e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei 252 de 18 de dezembro de 2001, que altera a Lei 243, de 04 de dezembro de 2001.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **JURACI ANDRADE DA CRUZ**, portador da CI nº 301.383 SSP/SE e CPF nº 149.131.865-15, para o cargo de provimento de Diretor Administrativo e Financeiro – CC-1.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 04 de JANEIRO de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente

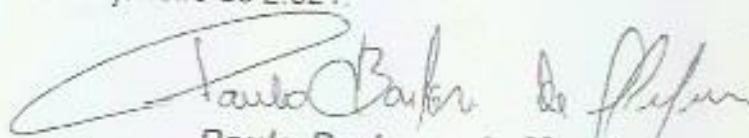


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

C E R T I D ã O

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria n.º 001 de 04 de janeiro de 2.021, que nomeia o servidor **JURACI ANDRADE DA CRUZ**, portador da CI n.º. 301.383 SSP/SE e CPF n.º. 149.131.865-15, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo CC-I, foi afixada no quadro de avisos e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br/>), para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, alínea B, inciso XII da Constituição Estadual.

Secretaria da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe em 04 de janeiro de 2.021.

  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna publico a Portaria 001/2021, que nomeia em comissão servidor JURACI ANDRADE DA CRUZ, portador da CI nº. 301.383 SSP/SE e CPF nº. 149.131.865-15, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo CC-I. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br/>), para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Moita Bonita/SE, 21 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 002, de janeiro de 2021, recebeu da Diretor Financeiro, o pedido, autorizado por seu Presidente da Câmara Municipal, para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico legislativo municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara de Moita Bonita/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria e consultoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, o escritório **Teles e Alves Advogados Associados**, se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que prestou e vêm prestando a diversos Órgãos do nosso Estado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições aos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

**CONSIDERANDO**, que se apresenta, a contratação, com objeto singular, conforme a Lei nº 14.039/2020, como também o enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie".*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*"... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais..." (Faria, Roberto Gil Leal, "A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)*

*"Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

*entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais." (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)*

**CONSIDERANDO**, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular,

**CONSIDERANDO**, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa em questão preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, atualizado em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, portanto um profissional com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizado em sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

**Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:**

*"A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos*





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA


*serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa." (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).*

*"A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro". (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).*

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Moita Bonita, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** Contratação da empresa **Teles e Alves Advogados Associados**, prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".*

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade.




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor mensal contratado
Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	4.600,00
Jeferson Rocha dos Santos	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	5.000,00
Jorge Cleiton Matias de Lemos	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	8.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 26 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **Município de Moita Bonita/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.104.112/0001-34, estabelecida na Praça Santa Terezinha, 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marcos Antônio Costa**, brasileiro, casado, RG: 605.956 SSP/SE, CPF: 376.182.345-15, residente na Praça Ernesto Geisel, 30, Moita Bonita-SE, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da advogada **Lucigreyce Teles Santos**, inscrita na OAB/SE 5863, brasileira, solteira, , RG: 1564427 SSP/SE, sócia do escritório TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS , CNPJ: 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Mota Santos, 1085, Bairro Anísio Amâncio, Itabaiana-SE, tendo prestado **serviços de assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Moita Bonita /SE**, e detém qualificação técnica para o desempenho de suas funções.

Informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos se deu com pleno atendimento, e irrestrita lisura no desempenho de suas funções, com eficácia e eficiência, não existindo qualquer ocorrência que desabone sua conduta até a presente data.

Moita Bonita, 29 de dezembro de 2020.

  
**Marcos Antônio Costa**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PORTARIA Nº 050**  
**De 15 DE JUNHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Marcos Antonio Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

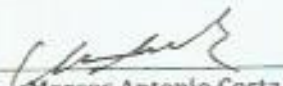
**RESOLVE:**

**Art 1º** - Nomear o Bela. LUCIGREYCE TELES SANTOS, OAB/SE Nº 5863, portador do CPF: 006.493.345-82, para ocupar o cargo, em comissão, de Procuradora Geral de Moita Bonita, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE E PUBLIQUE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 15 DE  
JUNHO DE 2018

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Costa  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 - Moita Bonita - SE  
Fone/fax: (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br



ADVOCACIA

Folha nº 22

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 42/2020**

**CONTRATANTE(S)**: JEFERSON ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, sondador, RG nº 34045511 SSP/SE e CPF nº 848.836.776-72, residente e domiciliado na Rua Firmina Maria Pereira, nº 1468, Bairro Mamede Paes Mendonça, CEP 49.502-007.

**CONTRATADOS**: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Santos Mota, nº 1085, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49503-315.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**: O presente contrato tem por objeto defender os interesses de JOSIVAN nos autos do processo nº 202020400523;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**: Acertam as partes que o (a) **CONTRATANTE** pagará como honorários, o valor abaixo estipulado:

I – Fica estipulado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagas da seguinte forma:  
1º parcela em 11/09/2020; 2º parcela em 01/10/2020; 3º parcela em 01/11/2020, 4º parcela em 01/12/2020 e 5º parcela em 02/01/2021;

II – Todos os valores, acima citados, serão corrigidos monetariamente **anualmente**, quando de sua cobrança, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lhe.

III – Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituído será revertido em favor dos **CONTRATADOS**;

IV - No caso de inadimplência em qualquer das parcelas citadas no item "I", resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

V - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos na(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual, por ser este um motivo justo para tal acontecimento.



ADVOCACIA

Folha nº 23

VI - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS:

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a representarem e zelarem pelos interesses do **CONTRATANTE** nos autos da ação indenizatória e executória que dela decorrer.

II - No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidades(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais;

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários à causa na data aprezada;

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que haja, antes, um comunicado e autorização desta, salvo quando determinado pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**; Perícia (Recálculo da Dívida), por conta do **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato), como se o(a) **CONTRATANTE** fosse vencedor na ação:

a) Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso dos **CONTRATADOS**;

b) Se cassada(s) a(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada;



ADVOCACIA

c) Se o(a) **CONTRATANTE** pedir recuperação judicial ou tiver sua falência decretada;

d) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;

e) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

f) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente pagos;

VII - Os **CONTRATADOS** ficam autorizados a receberem valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto exclusivo deste contrato, devendo, para tanto, levar ao conhecimento do(a) **CONTRATANTE**, imediatamente;

VIII - Caso seja necessário ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**;

IX - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;

X - O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;

XI - Em caso de figurar mais de um **CONTRATANTE** no presente contrato, serão os mesmos responsáveis solidários um dos outros (CC, art. 275);





## ADVOCACIA


Folha nº 25


XII - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas**. Sobretudo na que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelos **CONTRATADOS à CONTRATANTE**, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, **inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que aos **CONTRATADOS** é assegurado o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, no qual o(a) **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS** rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 1 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JEFERSON ROCHA DOS SANTOS  
CPF: 848.836.776-72

  
\_\_\_\_\_  
TELES E ALVES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Hamilton Alves dos Santos Júnior  
Lucigreyce Teles Santos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:



ADVOCACIA

Folha nº 26

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 26/2020

**CONTRATANTE(S):** JORGE CLEITON MATIAS DE LEMOS, brasileiro, maior, capaz, convivente, portador do RG 3.551.670-4 SSP/SE, CPF 078.100.105-65, com endereço localizado no Conjunto Floro Alves de Araújo, nº 7, Malthador/SE.

**CONTRATADOS:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Santos Mota, nº 1612 - Sala 03, Bairro Chiara Lubich, Itabaiana/SE, CEP 49504-232.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto preparar Habeas Corpus preventivo e acompanhar os autos do processo nº 201981201275.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:** Acertam as partes que o (a) **CONTRATANTE** pagará como honorários, o valor abaixo estipulado:

I - Honorários no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), dos quais, R\$3.000,00 (três mil reais) será pago até o dia 10/04/2020; e os R\$5.000,00 (cinco mil reais) restantes, pago em 8 parcelas iguais de R\$625,00, a primeira com vencimento para o dia 10/05/2020 e as demais, no dia 10 dos meses subsequentes..

II - Em todos os valores, acima citados, serão corrigidos monetariamente anualmente, quando de sua cobrança, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lhe.

III - Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituído será revertido em favor dos **CONTRATADOS**;

IV - No caso de inadimplência, resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

V - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos na(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual, por ser este um motivo justo para tal acontecimento.

VI - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS:

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a representarem e zelarem pelos interesses do irmão **CONTRATANTE** nos autos dos processos descritos na cláusula primeira deste contrato.

II - No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidade(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais:

*Jorge Cleiton Matias de Lemos*

AV: RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03,  
CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA-SE.



## ADVOCACIA

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários a causa na data apazada;

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que haja, antes, um comunicado e autorização desta, salvo quando determinado pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**, Perícia (Recálculo da Dívida), por conta do **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato):

a) Se cassada(s) a(s) procuração(ões) outorgadas, de forma imotivada;

b) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;

c) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

d) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese os valores eventualmente pagos;

VII - Caso seja necessário ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**;

VIII - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte do **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;

IX - O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;

X - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas**. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos

AV: RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03,  
CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA-SE.

George Cluten Natios de  
12/0000

**ADVOCACIA**

pelos **CONTRATADOS** à **CONTRATANTE**, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, **inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato:

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que aos **CONTRATADOS** é assegurado o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, na qual o(a) **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS** rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 2 de abril de 2020.

*George Cleiton Matias de Lemos*  
VORGE CLEITON MATIAS LEMOS  
CPF: 078.100.105-65

*[Handwritten Signature]*  
TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Hamilton Alves dos Santos Júnior  
Lucigreyce Teles Santos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



ADVOCACIA

Folha nº 29

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 01/2021

**CONTRATANTE:** COAGRESTE – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ITABAIANA E ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 033.684.488/0001-00, com sede na Avenida Manoel Francisco Teles, nº 1027, Bairro Rotary Club, Itabaiana/Sergipe, CEP 49506-108, representada por seu Presidente PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, RG nº 542.514 SSP/SE e CPF nº 201.707.185 49

**CONTRATADOS:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 22.370.517/0001-05, com escritório situado na Avenida Rinaldo Santos Mota, nº 1085, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49503-315, representado pela advogada LUCIGREYCE TELES SANTOS, OAB/SE nº 5863.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a atuação dos contratados na prestação de serviços advocatícios, no que tange a consultoria e assessoria jurídica da Cooperativa contratante, do período de JANEIRO de 2021 a DEZEMBRO de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** Acertam as partes que a (a) **CONTRATANTE** pagará como honorários, os valores abaixo estipulados, **com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15/02/2021:**

I – A quantia fixa mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

II - Todos os valores, acima citados, serão corrigidos monetariamente **anualmente**, quando de sua cobrança, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lhe;

III - Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituído será revertido em favor dos **CONTRATADOS**;

IV - No caso de inadimplência em qualquer da parcela citada no inciso i, resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos na(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual, por ser este um motivo justo para tal acontecimento.

VII - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS:

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a zelarem pelos interesses da **CONTRATANTE**;

II - O(A) **CONTRATANTE** será representado no processo pelos advogados constante do instrumento procuratório que lhe for outorgado. No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidades(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais;



## ADVOCACIA

Folha nº 30

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários à causa na data aprazada:

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que haja, antes, um comunicado e autorização desta, salvo quando determinado pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**; Perícia (Recálculo da Dívida), por conta do **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato), como se o(a) **CONTRATANTE** fosse vencedor na ação:

- a) Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso dos **CONTRATADOS**;
- b) Se cassada(s) a(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada;
- c) Se o(a) **CONTRATANTE** pedir recuperação judicial ou tiver sua falência decretada;
- d) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;
- e) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(a) para o(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente pagos;

VIII - Os **CONTRATADOS** ficam autorizados a receberem valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto exclusivo deste contrato, devendo, para tanto, levar ao conhecimento do(a) **CONTRATANTE**, imediatamente:

IX - Caso seja necessário ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**.

X - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a



## ADVOCACIA

Folha nº 3

eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;

XI - Os **CONTRATADOS** colocarão a disposição do(a) **CONTRATANTE** relatório do processo, tão logo seja requerido; bem como login e senha de acesso para acompanhamento de todas as movimentações processuais, no site do escritório e sistema INTEGRA.

XII - O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;

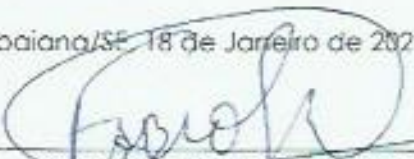
XIII - Em caso de figurar mais de um **CONTRATANTE** no presente contrato, serão os mesmos responsáveis solidários um dos outros (CC, art. 275):


XIV - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas**. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pelos **CONTRATADOS** à **CONTRATANTE**, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros. **Inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que aos **CONTRATADOS** é assegurado o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, no qual o(a) **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS** rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 18 de Janeiro de 2021.

  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE  
ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS  
Pedro Francisco dos Santos  
Presidente

  
LH ADVOCACIA  
Lucigreyce Teles Santos,  
OAB/SE nº 5863

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e o escritório. \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de .....
- b) O valor anual deste contrato é de .....
- c) O valor total deste contrato para 11 (onze) meses é de .....
- d) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÊTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.31 – Ação Legislativa  
01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;

b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, ..... de ..... de 2021

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA  
BONITA

PARECER JURÍDICO N<sup>o</sup> 08/2021

Versam os autos sobre a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos, afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

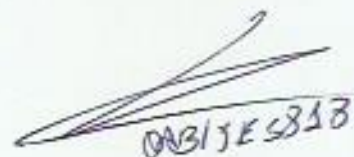
Ademais inovação legislativa, por meio da lei 14.039/2020, assegura:

"Artigo 3<sup>o</sup>-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo escritório Teles e Alves Advogados Associados serão prestados pessoalmente por profissional qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, S 3<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do escritório Teles e Alves Advogados Associados é notória, e pode ser aferida através dos documentos apresentados.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, e suas posteriores alterações.

  
DABILESB




ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA  
BONITA

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Moita Bonita, 01 de fevereiro de 2021

  
HARRYSON OLIVEIRA DE JESUS

OAB/SE 5818



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE

**EMPRESA CONTRATADA:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

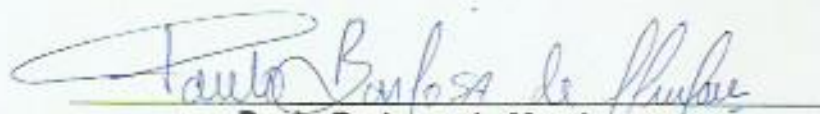
01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V da lei federal nº 8.666/93, e Lei nº 14.039/2020.

MOITA BONITA/SE, 01 de fevereiro de 2021

  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara

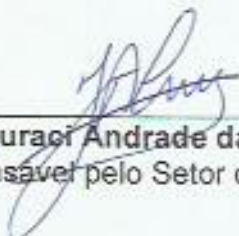


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraqi Andrade da Cruz**  
Responsável pelo Setor de Licitações





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 08/2021

Contrato de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a Câmara Municipal de Moita Bonita - estado de Sergipe e a empresa Teles e Alves Advogados Associados.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e o escritório **TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 22.370.517/0001-05 representado por **LUCIGREYCE TELES SANTOS**, inscrito na OAB/SE 5863, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade Nº 04/2021 mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2021 e a proposta de preço da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- b) O valor anual deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
- d) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Teles e Alves Advogados Associados  
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiziani de Oliveira Barreto CPF nº 013.596.585-96

João de Almeida Almeida CPF nº 915.914.495-53

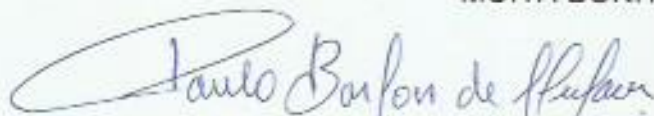


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, que teve como objetivo a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, importando o valor global do contrato em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MOITA BONITA/SE, 01 de fevereiro de 2021.

  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara

### CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 01 de fevereiro de 2021

  
Juraci Andrade da Cruz  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Responsável pelo Setor de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

VALOR CONTRATADO: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E LEI Nº 14.039/2020.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICADO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Contrato Social da Sociedade de Advogados  
"Teles e Alves Advogados Associados"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

LUCIGREYCE TELES SANTOS, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 5863, portadora do CPF nº 006.493.345-82, residente e domiciliada na Rua Eleandro do Nascimento Silva, nº 995, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP nº 49.500-000, Telefone (79)9914-2222 e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 7321, portador do CPF nº 042.692.815-61, residente e domiciliado na Av. Manoel Antônio dos Santos, nº 895 A, Bairro Rotary Clube, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP nº 49.500-000, Telefone (79)9991-4597, que estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Clausula Primeira: A Sociedade utilizara a razão social "Teles e Alves Advogados Associados".

Da Sede

Clausula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1612, Sala 03, Marianga, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49.500-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Selo Nº 042405729

*Hamilton*

*S*

1  
 Conselho de Tribuna e Desembargadores  
 1º OFÍCIO




Folha nº 49



### CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, certifica que, o registro da Sociedade de Advogados “TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS” protocolado sob nº 278/2015, livro A-3, fls. 078, registrado em 27/01/2015, sob nº 278/2015, no livro B-29, fls. 14/19, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 27/01/2015, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.

Aracaju (SE), 27 de Janeiro de 2015.

  
SERGIO ARAGÃO DE MELO  
Secretário-Geral da OAB/SE

Folha nº 50

Do Objeto

Clausula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Clausula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 16/12/2014.

Do Capital Social

Clausula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
LUCIGREYCE TELES SANTOS	7500	10,00	7.500,00
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	7500	10,00	7.500,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Clausula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Selo Nº 00345115

registro de Títulos e Docum  
CARTÓRIO DO 3º OFÍ

Folha nº 5

### Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os socios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

### Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Selo Nº 022685112

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Regimento de Titulos e Inventariação  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.



*[Handwritten signatures]*

4  
 Livro de Títulos e Documentos  
 Nº DO TÍTULO DO Jº OFICIA  
 Nº DO TÍTULO DO Jº OFICIA  
 Nº DO TÍTULO DO Jº OFICIA

Folha nº

53

### Da Retirada de Socio

**Clausula Décima-Primeira:** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

### Da Continuação da Sociedade

**Cláusula Décima-Segunda:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Unico:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

### Da Exclusão de Sócios

**Cláusula Décima-Terceira:** E facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Selo nº 042435175

*Hamilton*

*S*

Cartório de Títulos e Documentos  
 ARTORIO DO J. OAB  
 nº \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_ FV

Folha nº 54  


Paragrafo Unico: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.


Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios LUCIGREYCE TELES SANTOS e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

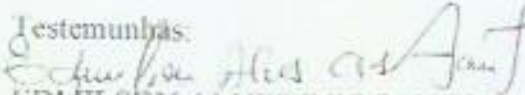
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.


Itabaiana/SE, 16 de dezembro de 2014.

  
 LUCIGREYCE TELES SANTOS - OAB/SE 5863

  
 HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/SE 7321

Testemunhas:

  
 EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
 RG: 722.910 SSP/SE  
 CPF: 652.497.045-49

  
 ALESSANDRA LIMA DA CUNHA  
 RG: 3.298.336-0 SSP/SE  
 CPF: 038.712.875-12

Visto  
 Valido Sob  
 Selo de Autenticidade  
 Nº 004676959  
 Recebido por autenticidade a firma supra de LUCIGREYCE TELES SANTOS (L. Luc. Te. Itabaiana, 0 de Abril de 2015).  
 La testemunha  da unidade.  
 ITABAIANA

RECEBIDO SOB SELO DE AUTENTICIDADE  
 Nº 004676217  
 Recebido por autenticidade a firma supra de HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR (H. Dos. Itabaiana, 0 de Abril de 2015).  
 La testemunha  da unidade.

Selo nº 004676217

Registro de Títulos e Documentos  
 CARTÓRIO DO J.º OFF.º  
 Livro nº \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 de \_\_\_\_\_  
 Fls. \_\_\_\_\_



Folha nº 55

Registro de Títulos e Documentos  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
 Registrado Sob nº 13.079  
 do Livro B nº 95 Fls. 249/254  
 Itabiense, 16 de abril de 2015  
 Edilamar Maria de Carvalho  
 Tabelião-Oficial de Registro

Edilamar Maria de Carvalho  
 Escrevente

Cartório do 3º Ofício de Comércio de Itabiense  
 Registro Civil Títulos e Documentos e Protestos de Títulos  
 Josefa Adra Carneiro  
 Notária e Registradora  
 Praça Correia, Caixa  
 Esplanada Substância  
 Edilamar Maria de Carvalho Escrevente  
 Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 685  
 Fone: (47) 3421-0392  
 Itabiense - Roraima CEP: 40.500-000

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

LUCIGREYCE TELES SANTOS, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 5863, portadora do CPF nº 006.493.345-82, residente e domiciliada na Rua Eleandro do Nascimento Silva, nº 995, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP nº 49.504-337, Telefone (79)99914-2222 e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 7321, portador do CPF nº 042.692.815-61, residente e domiciliado na Rua Maria Mendonça Teles, nº 498, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP nº 49.503-303, Telefone (79)99991-4597, únicos sócios da sociedade de advogados TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Sula 03, bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49.504-232 devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 278/2015, com seus atos constitutivos arquivados em 16/04/2015, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através da cláusula constante abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

A sociedade altera seu endereço para a Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP: 49.503-315.

Em razão dessa alteração, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP: 49.503-315.

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Teles e Alves Advogados Associados".

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP: 49.503-315.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

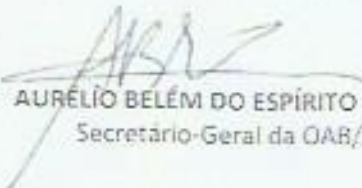
Two handwritten signatures or initials, one appearing to be "H. A." and the other a stylized mark.



**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS" registrada em: 08/03/2019 sob nº 278/2015 no livro B-62 às fls. 55/58, protocolado sob nº 278/2015 no livro A-3 às fls. 78, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/03/2019, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.///////

Aracaju (SE), 08 de março de 2019.



**AURELIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 16/12/2014.

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Unitário	Valor Total
LUCIGREYCE TELES SANTOS	750	10,00	7.500,00
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	750	10,00	7.500,00

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

*[Handwritten signatures]*



Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.


Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.


Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

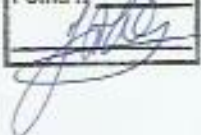
Cláusula Décima-Quarta: Os sócios LUCIGREYCE TELES SANTOS e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2018.

  
LUCIGREYCE TELES SANTOS - OAB/SE 5863

  
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/SE 7321

Folha nº 57  


Testemunhas:

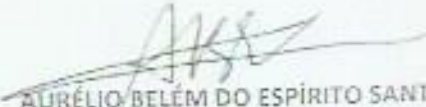
*Edmilson Alves dos Santos*  
EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
RG: 722.910 SSP/SE  
CPF: 652.497.045-49

*Alessandra Lima da Cunha*  
ALESSANDRA LIMA DA CUNHA  
RG: 3.298.336-0 SSP/SE  
CPF: 038.712.875-12

**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados **"TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"** registrada em: 08/03/2019 sob nº 278/2015 no livro B-62 às fls. 55/58, protocolado sob nº 278/2015 no livro A-3 às fls. 78, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/03/2019, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB //////////////////////////////////////

Aracaju (SE), 08 de março de 2019.

  
**AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

Folha nº 63  
*[Handwritten signature]*

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09465661

USO DEBILITADO  
SERVIÇO CAS. PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO TITULAR  
*[Handwritten signature]*



DESCRVAÇÃO





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**Nome**  
LUCIBREYCE TELES SANTOS

**Patrono**  
EVERALDO LEITE SANTOS  
MARIA FRANCISCA TELES SANTOS

**Município**  
ITABAIANA-SE

**Data de Nascimento**  
11/02/1983

**Nº**  
1564427 - SSP/SE

**CPF**  
000.403.345-02

**Estado de Casamento**  
NÃO DECLARADO

**Via**  
EXPIROU

**Data**  
01/08/10/2010

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS AUGUSTO MONTORO MACHADO  
PRESIDENTE

**Valor**  
583





ADVOCACIA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO  
DE APRENDIZ**

**TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.370.517/0001-05, por intermédio de sua representante legal, Sra. LUCIGREYCE TELES SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 1564427 Órgão expedidor SSP/SE e do CPF nº 006.493.345-82, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

*Lucigreyce Teles Santos*

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

**CPF nº 006.493.345-82**



CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

## Certificado

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS** participou do(a)  
**Curso Legislativo para Advogados** com a presença de Agentes Políticos, Secretários,  
Assessores e Funcionários dos Poderes municipal, no período de **25** a **28** de  
**Janeiro** de **2021**, com uma carga horária de **10** horas.

**Salvador/BA**, **28** / **01** / **2021**

Centro de Capacitação  
e Treinamento Ltda

14.111.829/0001-76  
FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO  
E TREINAMENTO LTDA - ME

R. Serra de Sarapuí, 71 - Edif. Executivo - Sala 02  
Dom de Avulsos - CEP 49015-180  
Salvador - BA

Participante





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 22.370.517/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:45 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **D3A4.14D5.3BD5.59C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.370.517/0001-05

Certidão nº: 840610/2021

Expedição: 14/01/2021, às 14:36:19

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.370.517/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha nº 629



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA SE FONE 79-3431-8711

CNPJ 13.164.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação vigente, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitado com os tributos.

INSCRIÇÃO:

5937147

CONTRIBUINTE:

TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logradouro:

AV RINALDO MOTA SANTOS

NUMERO: BAIRRO:

1812 MARIANGA

SALA: 03

Início Atividade:

10/07/2019

Atividade Principal: 8111-01-01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Atividade(s) Secundária(s):

Inscrição Imobiliária:

37286

Válido até:

18/02/2021

CNPJ / CPF:

22.370.517/0001-05

Inscrição Estadual

Natureza:

Tributos Municipais

57.04.004027.0074.00003.007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS

Itabaiana, 18 de Janeiro de 2021

Autenticação 141183





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

C.N.P.J. 13.104.740/0001-40

ITABAIANA - SE FONE : 79 3431-9711

Folha nº 70  
01/01/2021

**CERTIFICADO  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**2021**

Inscrição Mercantil

5937147

Inscrição Imobiliária

372888

RAZÃO SOCIAL

THI ES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia

LH ADVOCACIA

Localização

AV. RINALDO MOTA SANTOS

1612

MARIANGA

Atividade Principal

6911701 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Atividade Secundaria(s)

REGIME

DEMAIS

Complemento

SALA 03

Início de Atividade

10.07.2015

CNPJ

22.370.517/0001-05

VALIDO ATE

20/02/2021

Assinado por GRASIANE

Itabaiana, 20 de Janeiro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

Responsável pelo Departamento

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folha nº 71

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.370.517/0001-05 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/04/2015
NOME EMPRESARIAL TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH ADVOCACIA				PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 225-2 - Sociedade Simples Pura				
ENDEREÇO AV RINALDO MOTA SANTOS		NÚMERO 1612	COMPLEMENTO SALA: 03;	
CNPJ 49.500-001	BARRIO/DISTRITO MARIANGA	MUNICÍPIO ITABAIANA		UF SE
E-MAIL ELETRÔNICO EASCONCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3431-3863 / (79) 9972-8142		
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (NFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 14:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## PORTARIA Nº 19/2016

Nomeia advogada como Representante das Prerrogativas da Comissão Regional de Itabaiana/SE, para o triênio 2016/2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

### RESOLVE:


Art. 1º - Nomcar a advogada abaixo, como Representante das Prerrogativas da Comissão Regional de Itabaiana da OAB/SE, para o triênio 2016/2018.

Representante	Lucigreyce Teles Santos	OAB/SE nº 5863
---------------	-------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA;  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 22 de janeiro de 2016.



**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente da OAB/SE



## PORTARIA Nº 90/2019

Nomeia advogada como Secretária-Adjunta da Comissão Regional de Itabaiana e Região Agreste da OAB/SE, para o triênio 2019/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a advogada abaixo, como Secretária-Adjunta da Comissão Regional de Itabaiana e Região Agreste da OAB/SE, para o triênio 2019/2021.

Secretaria Adjunta	Lucigreyce Teles Santos	OAB/SE nº 5863
--------------------	-------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA;  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 29 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**Inácio José Krauss de Menezes**  
Presidente da OAB/SE



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

Folha nº 74

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do ORÇAMENTO PÚBLICO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 06/08/2018 a 07/08/2018, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<ul style="list-style-type: none"><li>1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO</li><li>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</li><li>3. CRÉDITOS ADICIONAIS</li><li>4. RECEITA PÚBLICA</li><li>5. DESPESA PÚBLICA</li><li>6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS)</li><li>7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</li><li>8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)</li></ul>	ALAILSON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)



*[Handwritten signature]*

ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOSparticipou do I ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPEna condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de ContasConselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 20/11/2019, com carga horária de 7 horas

Aracaju(SE), 20 de Novembro de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeLUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPÊ	ANTÔNIO AUGUSTO MOLIN DE ARAÚJO NETO (PALESTRANTE) FABIO JOSE DA SILVA (PALESTRANTE) CULIÉRRIO SILVA TELES COSTA (PALESTRANTE) JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA (PALESTRANTE) JOÃO ARAÚJO DOS ANJOS RAMOS DA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO RICARDO CORRÊA DE OLIVEIRA E SILVA (PALESTRANTE) JOYCE VALER DE PASSOS (PALESTRANTE) LAYARA LYRA CAMPOS DE KIÓRIO (PALESTRANTE) MARCIA VEDONCA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA (PALESTRANTE)



ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOSparticipou do TCE ITINERANTE - CIDADANIA ATIVAna condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de ContasConselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 27/09/2019, com carga horária de 5 horas

Aracaju(SE), 27 de Setembro de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeLUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
CONTROLE DIALÓGICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA CONSENSUALIZAÇÃO AO PLINITISMO A ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COMO MEIO INDUTOR DA EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA COMPLIANCE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (PALESTRANTE) ISMAR DOS SANTOS VIANA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)



ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS  
participou do SEMINÁRIO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
na condição de PARTICIPANTE promovida pela Escola de Contas  
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 12/12/2018, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 12 de Dezembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeLUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas



total R\$ 8d  
[Handwritten signature]

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	ANA PAULA MACHADO COSTA MENDES (PALESTRANTE) ELIARIO DE VERRA SOBRAL (PALESTRANTE) FLAVIA FORTES MAGalhães (PALESTRANTE) FLAVIA SANTANA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (COORDENADOR) KARIM WICKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA (PALESTRANTE) IRADI DE MOURA LEMOS (PALESTRANTE)

[Handwritten signature]



ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOSparticipou do ORÇAMENTO PÚBLICOna condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de ContasConselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 06/08/2018 a 07/08/2018, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SergipeLUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<ol style="list-style-type: none"><li>1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO</li><li>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</li><li>3. CRÉDITOS ADICIONAIS</li><li>4. RECEITA PÚBLICA</li><li>5. DESPESA PÚBLICA</li><li>6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS)</li><li>7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</li><li>8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)</li></ol>	ALAFELSON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)



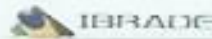
ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI



## CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS**

participou do Fórum Sergipano de Direito Eleitoral, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no Teatro Tobias Barreto, nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2018, com carga horária de 30h.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SERGIPE

# Declaração

Declaramos que

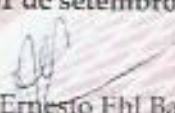
**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

curvou na Escola Superior da Magistratura de Sergipe - ESMESE / MARCATO Cursos Jurídicos, o curso de **Atualização em Direito Eleitoral**.

Declaro, outrossim, que o curso foi ministrado nos dias 18/05, 25/05, 01/06, 15/06, 22/06, 29/06, 06/07, 13/07, 20/07 e 27/07/2012.

A carga horária total foi de **40 horas/aula**.

Aracaju, 01 de setembro de 2012



Angelo Ernesto Fhl Barbosa  
Subdiretor de Cursos Externos

## PROGRAMAÇÃO

### ABERTURA E REFORMA POLÍTICA

Prof. Luiz Silvío Salata

### PARTIDOS POLÍTICOS - Lei nº. 9.096/95 - E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Prof. Marcelo Augusto Melo Rosa e Souza

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, REGISTRABILIDADE E INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS

Prof. João Fernando Carvalho

### INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS - A LEI DA FICHA LIMPA

Prof. André de Carvalho Ramos

### PROPAGANDA ELEITORAL

Profs. Arthur Rollo e Alberto Luis Rollo

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prof. Felipe Lizardo

### CONDUTAS VEDADAS

Prof. Pedro Barbosa Pereira

### MARKETING POLÍTICO

Prof. Marco Iten

### PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS, PROCESSO PENAL ELEITORAL E RECURSOS CRIMINAIS

Prof. Luiz Carlos Gonçalves

### REPRESENTAÇÕES

Prof. Alexandre Rollo

178  
17/08/2018

# CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS** participou do curso prático: **TEORIA DOS JOGOS NO PROCESSO PENAL** realizado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM/SE** em parceria com a **ESA/OAB/SE** nos dias 17 e 18/08/2018, com a carga horária de 08 horas.

Aracaju, 18 de agosto de 2018.

Inácio José Krauss de Menezes  
Presidente em Exercício da OAB/SE

Kleilson Nascimento dos Santos  
Diretor da ESA/SE

Vitoria de Oliveira Rocha Alves  
Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM/SE



## CURSO PRÁTICO: TEORIA DOS JOGOS NO PROCESSO PENAL

Palestrante: Dr. Alexandre Moraes da Rosa – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Professor da UFSC.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Registro nº 8275 Livro nº 09 fls. 104V Carga horária: 08 horas.

Aracaju (SE), 10 de agosto de 2018.



Diretor da ESA-OAB/SE





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DE SERGIPE

Folha nº 39

## CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil Secção Sergipe, por sua Comissão Especial de Eventos Jurídicos certifica que

LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do Congresso Sergipano de Atualizações Legislativas, no período de 17 a 20 de Novembro de 2009, realizado no auditório da Reitoria da Universidade Tiradentes - UNIT - Aracaju/Sergipe como

CONGRESSISTA

Carga Horária: 40 horas

Aracaju, 20 de Novembro de 2009.

  
Henri Clay Andrade  
Presidente da OAB/SE

  
Edson Campos  
Presidente da Comissão Especial de Eventos Jurídicos  
OAB/SE



Folha nº 90  
10/10

# CERTIFICADO

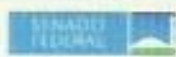
A Comissão de Juristas do Senado Federal, instituída para elaborar Anteprojeto do Novo Código Penal certifica que,

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

participou do SEMINÁRIO E AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO PENAL, realizado no dia 13/05/2012 no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Carga horária de 10 horas.

**Emanuel MESSIAS OLIVEIRA CACHO**  
Coordenador e Membro da Comissão

**Luiz Carlos Gonçalves**  
Relator da Comissão





Folha nº 91  
*[Handwritten signature]*

# VI Fórum Brasil de Direito

06, 07 e 08 de abril de 2006 - Centro de Convenções - Salvador - Ba

Certificamos que

*Lucigreyce Teles Santos*

participou, na condição de **Congressista**, do **VI Fórum Brasil de Direito**, evento realizado pelo **JusPodivm** - Centro Preparatório para a Carreira Jurídica e pela **Múltipla** - Difusão do Conhecimento, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2006 no Centro de Convenções da Bahia, com carga horária de 21 horas, conforme programação científica apresentada no verso.

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO LEAL GALVES NETO  
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm  
Coordenador Geral do Evento

*[Handwritten signature]*  
GUILHERME CORTIZO BELLINTANI  
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm  
Coordenador Geral do Evento

Realização Conjunta



## QUINTA-FEIRA - 06/04/06

**12h00** Credenciamento e entrega de material.

**14h20** Abertura Oficial e Conferência de Abertura

**CARMEN LUCIA ANTUNES ROCHA**

Tempo no Direito e criação de direitos

**NELSON NERY JR.**

Um panorama do novo sistema processual

**15h30** Intervalo e sessão de autógrafos.

**16h00** Painel: Direito Processual Civil

**MISAELO MONTENEGRO FILHO**

Reformas legislativas: os novos contornos do Processo Civil

**ALEXANDRE CÁMARA**

A nova sistemática da extinção de sentença

**17h30** Intervalo e sessão de autógrafos.

**17h40** Conferência

**LÊNIO LUIZ STRECH**

Novo Constitucionalismo, pastoreio e a crise do direito em tempo incerto: a necessidade de enfrentar o desafio

**18h30** Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.

## SEXTA-FEIRA - 07/04/06

**08h40** Painel: Direito Constitucional

**ANDRÉ RAMOS TAVARES**

A maré do controle vinculante

**RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES**

Reinterpretação e Constituição Federal de 1988

**PEDRO LENZA**

Questões atuais sobre a natureza de constitucionalidade e luz da Retirada do Judiciário e da jurisprudência do STF

**10h40** Intervalo e sessão de autógrafos

**10h50** Painel: Direito Processual Penal

**RICARDO SCHMITT**

Liberdade X Prisão: Apóstatas em que o negro deve vencer a cruzada, uma questão de razoabilidade, de proporcionalidade e luz da presunção de inocência

**VICENTE GRECO FILHO**

Regime de prisão refinanciado: aspectos práticos

**12h20** Sessão de autógrafos e Intervalo para almoço.

**14h00** Painel: Direito Administrativo

**FERNANDA MARINELA**

Atividade Pública Privada e os desafios de ordenamento jurídico

**DIOGENES GASPÁRINI**

Condições Públicas

**DIXLEY DA CUNHA JR.**

Impetividade Administrativa e a Responsabilidade das Agências Federais

**16h00** Intervalo e sessão de autógrafos

**16h10** Painel: Direito Penal

**ROGÉRIO GRECO**

Teoria do Crime: Pontos Cardeais

**FLÁVIA PIOVESAN**

Tribunal Penal Internacional: desafios e perspectivas

**AMILTON BUENO DE CARVALHO**

Novos Atos Defensivos no Direito Penal

**18h20** Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.

## SABADO - 08/04/06

**08h40** Painel: Direito Processual Penal II

**AURY LOPES JR.**

Princípios Constitucionais: uma leitura constitucional

**FERNANDO CAPEZ**

Nulidades do Processo Penal Constitucional

**10h10** Intervalo e sessão de autógrafos.

**10h30** Painel: DIREITO DO TRABALHO

**SERGIO PINTO MARTINS**

Cooperativas e contrato de trabalho

**RODOLFO PAMPLONA FILHO**

Assédio Moral nas Relações de Trabalho

**12h00** Conferência de encerramento.

**EDVALDO BRITO**

Manutenção da prisão: luz de alterações da CPC, relações entre juiz e advogado: reconhecimento ao ato do advogado

**12h50** Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.



[www.juspodivm.com.br](http://www.juspodivm.com.br)

Rua Rodrigues Dória, 163, Jardim Armazém - Salvador - Bahia  
(71) 3372-2000

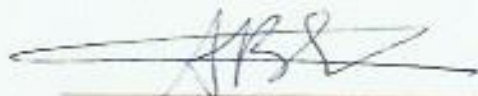


[www.portalmultipla.com.br](http://www.portalmultipla.com.br)

Rua Dr. José Perobin, 275 - sala 1007 - Salvador - BA  
(71) 3341-1774

# *Certificado de Posse*

O Presidente Nacional da ABRACRIM, ELIAS MATTAR ASSAD e o Presidente da ABRACRIM - SE, AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO em conformidade com o art.14 do Estatuto, NOMEIAM: LUCIGREYCE TELES DOS SANTOS como Ouvidora-Geral da ABRACRIM - SE para exercício do triênio 2019/2022.



AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente ABRACRIM - SE

## HISTÓRICO ESCOLAR

**NOME:** Lucineyze Teles Santos  
**CURSO:** Pós-Graduação Lato Sensu  
**ESPECIALIZAÇÃO:** Ciências Criminais

**RG:** 1564427 SSP/SE  
**CPF:** 006.493.345-82  
**PERÍODO:** 19/04/2013 a 20/01/2015  
**CARGA HORÁRIA TOTAL:** 404 horas

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Direito Penal Constitucional	20	Gamal Foppet El Henech/Fernanda ROUZZANO LOPES BACURIO	Doutor/Mestre	9,0
Teorias da Pena Política e Criminal	15	Felício de Souza Quintor	Doutor	9,0
Metodologia I	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0
Concurso de Provas e Exames	20	Leonardo Henrique Gurgel de Sousa	Doutor	10,0
Criminalidade e Violência	20	Ana Lucia Sabadell da Silva	Pós-Doutora	10,0
Investigação Preliminar do Processo Penal Garantida e Provas Ilícitas	20	Faust Hazoni Chaves	Pós-Doutor	9,0
Novas Manifestações do Direito Penal	15	Rogério Garcia/Grazielle B.V. de Carvalho	Doutor/Mestre	8,0
Teoria de Teoria do Delito, a Culpa e a Culpaabilidade	16	Cláudio Roberto C. B. Brandão	Doutor	9,0
Processamentos Especiais	16	Paulo José de Moura Santos	Mestre	10,0
Reformas no Código de Processo Penal, Inovações Jurisprudenciais, Sentença Penal Recursal, Ações Autônomas de Impugnação, Reformas de Processo Penal, Inovações Jurisprudenciais	20	Gamal Foppet El Henech	Doutor	8,0
Medidas Cautelares	20	Rector Távora	Mestre	0,5
Competência e Ação Penal, Harmonização no Processo Penal	16	Ribeiro de Souza Craveira	Mestre	7,0
União Penal Extrajurídica	20	Ribeiro de Araújo Martins	Especialista	9,5
Metodologia II	20	Rogério Sanches Cunha	Mestre	9,0
Direito Penal Econômico	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	9,0
Processo Penal De Emergência e O Direito Processual Penal Internacional	20	Gamal Foppet El Henech	Doutor	7,0
Metodologia III	16	Waldete Arag	Mestre	9,0
Estudos Aplicados de Direito Modernidade e Pós-Modernidade	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0
Seminário de Pesquisa	20	Gamal Foppet El Henech	Doutor	10,0
Definição do TCC	14	Gamal Foppet El Henech	Doutor	9,1
<b>Tema do Trabalho de Conclusão de Curso:</b>		<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL: INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006, E OS DESDORRAMENTOS NO CPP E CPP.</b>		

Guanambi Ba, 20 de dezembro de 2017.

**FACULDADE GUANAMBI**

Certificado registrado em 20 de dezembro de 2017 às 16:11 de Lurdes de  
 Siqueira nº 016 da Faculdade Guanambi, referente ao Curso de Especialização em  
 Ciências Criminais.

*[Assinatura]*  
 Lucineyze Teles Santos  
 Pós-Graduada



FACULDADE GUANAMBI  
CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DE GUANAMBI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PPGE-FG




Folha nº 01

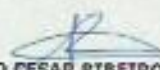
## CERTIFICADO

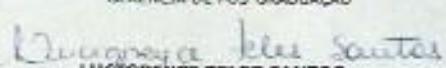
Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS**, filho (a) do Sr. Everaldo Leite Santos e da Sr<sup>ª</sup>. Maria Francisca Teles Santos, nascido (a) aos 11 de setembro de 1982, natural de Itabaiana - SE, concluiu em 20 de janeiro de 2015, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**, ministrado no período compreendido entre 19/04/2013 a 20/01/2015, com carga horária de **404 horas**, nos termos da Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007 da CNE/CES.

Guanambi, 20 de dezembro de 2017.

  
GEORGHETON MELO NOGUEIRA  
DIREÇÃO GERAL

  
LÉCIA FERNANDA RAMOS AMARAL  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

  
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
GERÊNCIA DE PÓS GRADUAÇÃO

  
LUCIGREYCE TELES SANTOS  
CONCLUINTE



# CIÊNCIAS CRIMINAIS

## CERTIFICADO

Folha nº 96

Certificamos para todos os fins que LUCIGREYCE TELES SANTOS, portador do CPF 006.493.345-82, participou do 9º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula.

01/05/2023 10:28:07 AM - 10/05/2023 10:28:07 AM

01/05/2023 10:28:07 AM - 10/05/2023 10:28:07 AM

REGULACAO



PROMOCAO CERTIFICACAO





**IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

# CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de comprovação que \_\_\_\_\_ participou como Palestrante da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 29 de Novembro de 2018, na Associação Comunitária de Moita Bonita /SE- ACMB, com carga horária de 08 horas, tendo como tema central **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”**.

Moita Bonita/SE, 29 de Novembro de 2018.

*Elivania Lima Sobral de Jesus*

**Elivania Lima Sobral de Jesus**  
Presidente do CMDCA

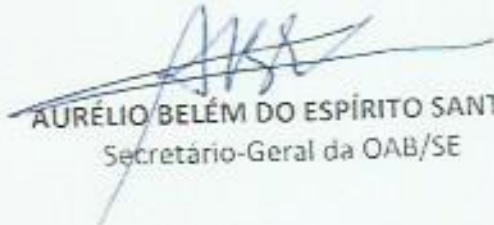




## CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS” registrada em: 08/03/2019 sob nº 278/2015 no livro B-62 às fls. 55/58, protocolado sob nº 278/2015 no livro A-3 às fls. 78, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/03/2019, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de março de 2019.

  
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Secretário-Geral da OAB/SE

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO  
 CEP: 49.560 000  
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

## NOTA DE EMPENHO - Nº 2010002/2021

01/02/2021

## FORNECEDOR

NOME: TELES E ALVES ADVOCADOS ASSOCIADOS  
 ENDEREÇO: Av. Rinaldo Mota Santos Nº: 1612 BAIRRO: Anísio Amândio  
 CIDADE: ITABUANA ESTADO: SE COMPLEMENTO: Sala 03  
 CNPJ/CPF: 22370517000105 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 00000000  
 CONTA: Conta: 031039/2-2 Agência: 002 Banco: 047 BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESF

## CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10100 - CAMARA MUNICIPAL  
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA  
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 01 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TÉCNICA OU JURÍDICA REALIZADA POR PESSOA FÍSICA

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	70.900,00	R\$ 44.000,00	26.900,00

## LICITAÇÃO

## OBRA

4/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA LIG  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL: 30 -  
 INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

## CONTRATO

## CONVÊNIO

## HISTÓRICO

Referente ao valor global do contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, conforme especificações contratuais durante o exercício financeiro de 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e Assessoria Jurídica	11,000	UN	4.000,0000	44.000,00
				TOTAL:	44.000,00

Autorizado  
 Data: 01/02/2021

Empenhado  
 Data: 01/02/2021

35286202500 - PAULO BARBOSA DE MENDONÇA  
 PRESIDENTE

JURACI ANDRADE DA CRUZ  
 ENCARGADO DE EMPENHO